



LEITURA NO EXPEDIENTE DE:  
09/12/2019  
EVERTON CRISTIANO DE CARVALHO / 78920949115  
/ AC SAFEWEB RFB v5 / Autenticação  
keyid295E4BD5464CBBFE16A763C11DC426F2DDD8F305  
/ 12/04/2020  
1º Secretário

Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

Documento Aprovado  
Em: 09/12/2019  
JOSE MARIA CAETANO DE SOUSA / 06329442851 /  
AC SAFEWEB RFB v5 / Autenticação  
keyid295E4BD5464CBBFE16A763C11DC426F2DDD8F305  
/ 28/03/2020  
Presidente

Gabinete VEREADOR MARLOS AUGUSTO JORIS - DEM

## INDICAÇÃO: 294/2019

Senhor Presidente,

O Vereador que a esta subscreve, **dispensadas** as formalidades regimentais, **INDICA** que seja enviado ao prefeito municipal, Donato Lopes da Silva, ao secretário de Desenvolvimento Rui Sichinel e ao Gerente da Administração Tributária Luciomar Campos Lima, para seguinte providência.

ESTUDO PARA APLICAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE RIO BRILHANTE - PROIDES (Lei 1.185/01), AO FRIGORÍFICO RIO BRILHANTE, VISANDO INCENTIVOS FISCAIS E ISENÇÃO DE TRIBUTOS.

**Justificativa:** o Frigorífico Rio Brilhante, antigo Frigorífico Primavera, está há um ano sob a responsabilidade de novo proprietário o qual pretende expandir sua produção.

Atualmente emprega 60 funcionários, mas a programação é de triplicar esse quadro, passando para a geração de 200 empregos diretos. Para isso a empresa já está com procedimentos adiantados no sentido de expansão de suas atividades, visando a exportação de carnes, cuja documentação está avançada com vistorias e documentação aprovadas pelo Iagro, governo estadual e governo federal.

Ressaltamos ainda que a mão de obra é totalmente do município de Rio Brilhante.

Para que esta empresa atinja seus objetivos e traga mais empregos e desenvolvimento no setor, solicitamos que a administração municipal faça um estudo de quais os incentivos e isenção tributária podem ser aplicados.

Destacamos que a Lei do PROIDES, em seu artigo 1º, inciso IV, rege o seguinte: “oferecer às empresas instaladas em Rio Brilhante, condições de desenvolvimento e expansão de suas atividades, via projetos de ampliação, modernização e realocização que proporcione aumento de produção em condições competitivas” e em seu artigo 2º consta que: para a implementação do PROIDES, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a: “IV-conceder redução ou isenção de Taxas e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - decorrentes de obras de construção ou ampliação, bem como do imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - incidente sobre o imóvel onde funcionar a empresa incentivada; VI-conceder redução ou isenção de Taxas e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -, de competência do Município, incidente sobre a empresa incentivada. § 1º -Os incentivos previstos neste artigo, poderão ser concedidos a empresas já instaladas e que objetivem ampliar e realocar as suas atividades e instalações”.

Sendo assim, por considerar que o atendimento desta indicação beneficiará o desenvolvimento da cidade e gerará mais empregos à nossa população, esperamos receber o apoio dos nobres pares desta Casa na aprovação dessa propositura.

Sala das Sessões, 09/12/2019 - 14:46:20

MARLOS AUGUSTO JORIS / 78393833191 / AC SAFEWEB RFB v5 / Autenticação keyid295E4BD5464CBBFE16A763C11DC426F2DDD8F305 / 14/05/2020  
Assinado Digitalmente